

### **CONSULTA PÚBLICA DE PREÇOS Nº 143/2023**

**CONSULTA PÚBLICA DE PREÇOS:** Contratação de empresa especializada na PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GUINCHOS para a remoção de veículos automotores e assemelhados apreendidos pelo DEMUTRAN - Departamento de Mobilidade Urbana e Trânsito de Cajamar por infração à legislação de trânsito na área territorial do Município de Cajamar e remoção de veículos automotores e assemelhados que por qualquer motivo, estejam bloqueando ou dificultando a fluidez do trânsito.

**Período para apresentação da proposta: de 14/08/2023 a 18/08/2023**

1. A proposta poderá ser entregue pessoalmente no endereço: Praça José Rodrigues do Nascimento, 30 – Bairro Água Fria – Cajamar/SP (Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica – Departamento de Compras e Contratos) entre 08:00 e 17:00 horas ou enviar com papel timbrado da empresa para o e-mail: Kelly.aquino@cajamar.sp.gov.br, conforme modelo abaixo:

#### **MODELO - FORMULÁRIO - COTAÇÃO DE PREÇOS**

<b>Nome da Empresa:</b>	
<b>E-mail institucional:</b>	
<b>E-mail pessoal:</b>	
<b>Endereço:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>CEP:</b>
<b>Cidade:</b>	<b>Estado:</b>
<b>CNPJ Nº:</b>	<b>Inscrição Estadual:</b>
<b>Fone:</b>	<b>Fax:</b>

#### **2. DISPOSIÇÕES GERAIS:**

4.1. O proponente responderá pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase desta coleta de preços.

4.2. O presente procedimento não gera qualquer obrigação contratual entre a proponente e a Prefeitura do Município de Cajamar, e tem como finalidade apenas a verificação de preços no mercado em questão.

## ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

### 1 – OBJETO

Ata de Registro de Preços para a contratação de empresa especializada na PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GUINCHOS para a remoção de veículos automotores e assemelhados apreendidos pelo DEMUTRAN - Departamento de Mobilidade Urbana e Trânsito de Cajamar por infração à legislação de trânsito na área territorial do Município de Cajamar e remoção de veículos automotores e assemelhados que por qualquer motivo, estejam bloqueando ou dificultando a fluidez do trânsito.

1.1 – A prestação de serviços será feita sem exclusividade para o DEMUTRAN/CAJAMAR, podendo a licitante que vier a ser contratada oferecer seus serviços para quaisquer outras pessoas físicas ou jurídicas.

1.2 - O DEMUTRAN/CAJAMAR:

1.2.1 - Não garante um número mínimo de apreensões e remoções;

1.2.2 - Não garante a utilização de um número mínimo de “guinchos”;

1.2.3 - Somente efetuará o pagamento do valor de cada remoção efetivamente realizada, observado o disposto neste termo de referência.

1.3 – A prestação dos serviços deve estar disponível, de forma ininterrupta, nas 24 horas de todos os dias da semana, ainda que feriados.

1.4 – É permitido à licitante vencedora celebrar acordos escritos com terceiros, para obter os serviços de guinchos e para obter todos os demais serviços e pessoal necessário à execução dos serviços descritos neste termo de referência.

### MODALIDADE

Pregão presencial na conformidade da Lei 10.520/02.

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço Total

FORMA DE CONTRATAÇÃO: Ata de Registro de Preços (contrato)

### 2 - JUSTIFICATIVA

O município de Cajamar apresentou nas últimas décadas grande crescimento populacional e empresarial. Esse grande crescimento causou alguns reflexos à cidade, sendo um deles o aumento do volume de veículos que transitam diariamente nas vias públicas do município. Esse reflexo negativo tem

como agravante a quantidade de caminhões e carretas uma vez que o crescimento empresarial está centralizado em empresas de logística. Esses grandes centros logísticos estão instalados nos bairros de Jordanésia e Polvilho e também no Centro do município. O grande volume de veículos de grande porte causa lentidão no tráfego das principais avenidas da malha viária municipal e quando ocorre algum problema com esses veículos e não podem se deslocar normalmente, o transtorno causado por essa ocorrência chega à proporções gigantescas, ocasionando quilômetros de congestionamento até a sua remoção. A prestação de serviços visa também outro fator muito importante que é a remoção de veículos apreendidos pelos agentes de trânsito e transporte por vários fatores, à exemplo: estacionamento em local proibido, abandonados em via pública, apreendidos em operações de fiscalização ou acidentados sem condições de trafegar.

O Departamento de Mobilidade Urbana e Trânsito, órgão municipal responsável pelo controle e fiscalização do trânsito no município, tal qual determina o CTB – Código de Trânsito Brasileiro e a legislação municipal não dispõem de equipamentos, mais precisamente guinchos e mão-de-obra qualificada, para a realização de tal serviço. Atualmente o serviço de remoção desses veículos é realizado por empresa particular, com pátio reconhecido pelo Detran/SP. Todavia essa empresa se localiza na cidade de Caieiras há aproximadamente 30 (trinta) quilômetros de distância. Esse fato impossibilita a rápida remoção do veículo e desobstrução das avenidas. A disponibilização do serviço de um guincho 24 (horas) por dia, todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados, reduziria o tempo de remoção e a liberação das vias, reduzindo exponencialmente o tráfego local.

Justificamos a escolha de contratação por contrato administrativo por ser considerado o mais viável para o objeto pretendido, levando-se em consideração se tratar de serviços de natureza comum, cujos padrões de desempenho são objetivamente definidos em edital.

### 3 – ESPECIFICAÇÃO

Contratação de empresa especializada na PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GUINCHOS para a remoção de veículos automotores e assemelhados apreendidos pelo DEMUTRAN - Departamento de Mobilidade Urbana e Trânsito de Cajamar por infração à legislação de trânsito na área territorial do Município de Cajamar e remoção de veículos automotores e assemelhados que por, qualquer motivo, estejam bloqueando ou dificultando a fluidez do trânsito.

3.1 – Os guinchos que forem designados pela licitante que vier a ser contratada para o atendimento das solicitações de serviço devem:

3.1.1- Cumprir o disposto na Resolução nº 735, de 5 de junho de 2018, do Conselho Nacional de Trânsito;

3.1.2 - Estar licenciados na forma estabelecida na legislação de trânsito;

3.1.3- Estar em perfeitas condições de uso.

3.2 - Os motoristas dos guinchos cadastrados pela licitante que vier a ser contratada deverão obedecer fielmente a legislação, especialmente a de trânsito, bem como a regulamentação municipal aplicável, responsabilizando-se pelo cometimento de eventual ilícito penal, administrativo ou civil.

3.3 – Os guinchos deverão se prestar à remoção dos seguintes tipos de veículos, cabendo à licitante que vier a ser contratada designar para o atendimento de cada chamada o que mais adequado à solicitação:

3.3.1 - veículos do tipo 1: automóvel e camioneta;

3.3.2 - veículos do tipo 2: caminhonete e veículo para transporte de carga;

3.3.3- veículos do tipo 3: motocicleta e motoneta;

3.3.4 - veículos do tipo 4: - veículo de grande porte e assemelhados:

3.4 – Para os fins deste termo de referência são considerados:

3.4.1 - veículos do tipo 1:

3.4.1.1) automóvel: - veículo automotor destinado ao transporte de passageiros, com capacidade para até oito pessoas, exclusive o condutor, conforme definido no Anexo I da Lei federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro.

3.4.1.2) camioneta: veículo misto destinado ao transporte de passageiros e carga no mesmo compartimento, conforme definido no Anexo I da Lei federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro.

3.4.2) veículos do tipo 2:

3.4.2.1) caminhonete: veículo misto destinado ao transporte de passageiros e carga em compartimentos separados (cabine e caçamba);

3.4.2.2) veículo destinado ao transporte de carga com peso bruto total de até três mil e quinhentos quilogramas, conforme definido no Anexo I da Lei federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro.

3.5) veículos do tipo 3:

3.5.1) motocicleta: veículo automotor de duas rodas, com ou sem side-car, dirigido por condutor em posição montada, conforme definido no Anexo I da Lei federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro.

3.5.2) motoneta - veículo automotor de duas rodas, dirigido por condutor em posição sentada, conforme definido no Anexo I da Lei federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro

3.5.3) Veículos do tipo 4: - veículos de grande porte e assemelhados: os que estiverem classificados no Anexo I da Resolução SFP nº 106, de 16 de dezembro de 2019, da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo, publicado no Diário Oficial do Estado – Suplemento – de 17 de dezembro de 2019, que fixa os valores venais para cálculo do IPVA 2020 como:

3.5.3.1) caminhão, caminhão-trator, ônibus, micro-ônibus e motor-casa; e

3.5.3.2) semirreboque ou reboque tracionado por caminhão trator.

### **3.6 - ESPECIFICAÇÕES DOS GUINCHOS A SEREM UTILIZADOS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

A base cadastral de guinchos da licitante que vier a ser contratada deverá, necessariamente, possuir:

#### **3.6.1 - Guincho leve, com:**

3.6.1.1) Plataforma deslizante e basculante;

3.6.1.2) Capacidade de carga útil sobre a plataforma: mínimo de 1.200 kg.

#### **3.6.2 - Guincho médio, com:**

3.6.2.1) plataforma deslizante e basculante;

3.6.2.2) capacidade de carga útil sobre a plataforma: mínimo de 2.500 kg.

#### **3.6.3- Guincho pesado, com:**

3.6.3.1) capacidade de carga com rebocador recolhido: mínimo de 10.000 kg;

3.6.3.2) capacidade de arraste: mínimo de 30.000 kg;

#### **3.6.4 – Guincho super leve, com:**

Sem que seja obrigatório possuir em sua base cadastral de guinchos, a licitante poderá utilizar, exclusivamente para a remoção de veículos do tipo 3 – motocicleta e motoneta, guincho super leve com as seguintes características:

3.6.4.1 - Plataforma deslizante e basculante ou plataforma deslizante ;

3.6.4.2 - Capacidade de carga útil sobre a plataforma: até 1.000 kg.

## **4 – CONSÓRCIO**

4.1 – Não será permitida a participação no certame de empresa constituída em regime de consórcio. O artigo 33 da Lei Federal 8.666/1993 concede à administração pública a prerrogativa de admissão ou vedação da participação de empresas em consórcio nas licitações por ela promovida. O objeto deste Termo de Referência é perfeitamente pertinente e compatível para as empresas atuantes no ramo licitado. A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital.

## 5 – CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

**5.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA** (documentos exigidos no art.28 da lei 8.666/93).

5.1.1 - Registro comercial, no caso de **empresa individual**.

5.1.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social consolidado, devidamente registrado, em se tratando de **sociedade empresária ou cooperativa**, devendo o estatuto, no caso das cooperativas, estar, na forma prevista nos artigos 27 e 28 da Lei Federal nº 12.690 de 19/07/2012 e, no caso de **sociedade por ações**, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

- Sendo o licitante Microempreendedor Individual, apresentar o CCMEI (Certificado do Cadastro do Microempreendedor Individual) expedido através do site portal do empreendedor: <http://www.portaldoempreendedor.gov.br>.

5.1.3 - Inscrição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do ato constitutivo acompanhada dos nomes e endereço dos diretores em exercício, no caso de **sociedades simples**.

5.1.4 - Decreto de autorização, em se tratando de **empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País**, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**5.2 - REGULARIDADE FISCAL** (documentos exigidos no art.29 da lei 8.666/93).

5.2.1 - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**).

5.2.2 - Certidão conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria MF nº 358/14, de 05 de setembro de 2014.

5.2.3 - Certidão de regularidade de débito com a(s) Fazenda(s) Estadual e/ou Municipal, da sede ou do domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.

5.2.4 - A prova de regularidade perante a **Fazenda Estadual** se dará por meio da Certidão Negativa de Débitos inscritos em Dívida Ativa, cujo prazo da expedição, para efeito de validade, deverá ser de até 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data designada para a entrega dos envelopes, se outro prazo de validade não lhe constar expressamente.

5.2.5 - A prova de regularidade perante a **Fazenda Municipal** se dará por meio da certidão negativa de débitos referentes a tributos mobiliários municipais.

5.2.6 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante a apresentação em original ou cópia autenticada do "CRF"- Certificado de Regularidade Fiscal expedido pela Caixa Econômica Federal, dentro de seu prazo de validade.

5.2.7 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas “**CNDT**”, obtida em “<http://www.tst.jus.br/certidao>”, em atendimento a Lei 12.440/11, conforme o inc. V do art. 29 da Lei Federal nº 8.666/93.

### **5.3 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** (art.30 da lei 8.666/93).

Atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado para comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto da licitação, com quantitativo de pelo menos 30% da aquisição pretendida no Anexo II – Proposta de Preços.(obs: será admitido o somatório dos atestados para comprovação da capacidade técnica da licitante, sem restrição quanto aos períodos dos contratos), nos termos da súmula nº 24 do TCE/SP. O percentual de 30% corresponde ao número atual de remoções. A quantidade total pretendida na Proposta de Preços é a estimativa de remoções considerando possível aumento de efetivo e certamente a aumento de veículos à transitarem no município por conta de operacionalização de novos centros logísticos apartir do próximo exercício.

### **5.4 - QUALIFICAÇÃO FINANCEIRA** (art.31 da lei 8.666/93)

5.4.1 - Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, de acordo com a Lei Federal nº 11.101 de 09 de fevereiro de 2005 e suas alterações, expedida pelo distribuidor ou distribuidores judiciais da sede da pessoa jurídica, com data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias antes da data de apresentação dos envelopes.

5.4.1.1) Nos casos das empresas com certidão positiva de que trata o item 7.3.4.1, serão aceitas as certidões positivas de recuperação judicial, acompanhadas do Plano de Recuperação judicial da empresa, com a devida concessão judicial da Recuperação Judicial.

5.4.1.2) A interessada deverá demonstrar seu Plano de Recuperação Judicial, já homologado pelo Juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira, inclusive pelo atendimento de todos os demais requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos neste Edital.

Dispositivo legal: Art.3º, I, da Lei 10.520/02

6.1 – A modalidade de licitação é a de empreitada por preço unitário para a remoção de cada tipo de veículo informado neste termo de referência.

6.2 - No preço unitário para a remoção de cada tipo de veículo deverão estar, e serão considerados como, incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos ou indiretos relacionados à prestação dos serviços, tais como, porém não limitados a:

6.2.1) Fornecimento de guinchos para a remoção, a partir do endereço que for indicado, do(s) veículo(s) apreendido(s) ou daquele(s) que estiver(em) bloqueando parcial ou totalmente vias públicas e seu transporte até o local de depósito desse(s) mesmo(s) veículo(s);

6.2.2) Disponibilização, gerenciamento e manutenção de todos os sistemas de controle, bem como de todos os demais serviços e pessoal necessários ao cumprimento de todos os requisitos, condições e obrigações estipulados neste termo de referência, no contrato, e no edital ao qual se vincula;

6.2.3) Realização da vistoria do(s) veículo(s) à se(em) removido(s) antes do momento de seu carregamento em guincho, conforme estabelecido neste termo de referência;

6.2.4) Salários; tributos; contribuições; encargos trabalhistas e previdenciários; seguros, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto deste termo de referência, do contrato e do edital ao qual se vincula.

6.3 – A licitante deverá apresentar oferta conforme modelo de proposta comercial integrante do edital – ANEXO II

6.4 - O preço da remoção deve ser fixo ao longo do período de 24 horas de quaisquer dias do calendário civil, não podendo variar conforme for o horário da remoção ou o dia.

6.5 – O item 3 deste termo de referência define, por tipo, os veículos a serem removidos.

6.6 – O preço da remoção deverá ser calculado considerando um trajeto máximo de até 50 Km (cinquenta quilômetros) considerando:

6.6.1 - A distância entre 2 (dois) pontos quaisquer dentro do limite territorial de Cajamar, nos casos de remoção sem apreensão;

6.6.2) Qualquer ponto da área territorial do Município de Cajamar, até o Pátio de Guarda de Veículos homologado pelo DETRAN/SP, atualmente no município de Caieiras conforme Convênio 119/2021 celebrado entre o DETRAN/SP e os municípios de Cajamar, Franco da Rocha, Francisco Morato, Mairiporã e Caieiras. No caso de descredenciamento do pátio mencionado, as condições deste Termo de Referência permanecem para o pátio que vier substituir.

6.7 – O cálculo da distância do trajeto terá como seu marco inicial o local designado para a remoção, e,

como marco final, o local designado para o depósito do veículo removido.

6.8 – O cálculo considerará apenas o trajeto mais curto entre os dois pontos, conforme indicado no sistema de tecnologia.

6.9 – Será considerada para contratação pela Prefeitura de Cajamar a proposta final que oferecer o menor preço unitário para a remoção de veículos do tipo 1 – automóveis e camioneta.

6.10 – O preço para a remoção dos demais tipos de veículos será calculado em função do preço para a remoção dos veículos do tipo 1, do seguinte modo:

6.10.1 - Preço para a remoção dos veículos do tipo 2 – caminhonete e veículo para transporte de carga: igual ao preço ofertado para a remoção dos veículos do tipo 1;

6.10.2 - Preço para a remoção dos veículos do tipo 3 - motocicleta e motoneta: igual a 70% (setenta por cento) do preço ofertado para a remoção dos veículos do tipo 1;

6.10.3 - Preço para a remoção dos veículos do tipo 4 – veículos de grande porte e assemelhados: igual a três (3) vezes o preço para a remoção dos veículos do tipo 1.

6.11 – Remoção de Veículos do Tipo 3 – Motocicleta e Motoneta

Para a remoção de mais de um (1) veículo do tipo 3 – motocicleta e motoneta em uma mesma solicitação de serviços, necessariamente deverá ser utilizado um mesmo guincho até o limite de sua capacidade de compartilhamento, em sentido transversal sobre a plataforma, sem que haja dano aos veículos transportados na mesma viagem.

6.12 – Percentual de desconto em caso de compartilhamento

Se um mesmo guincho fizer a remoção de mais de um veículo na mesma chamada, seja do tipo 1, 2 ou 3, será aplicado um desconto de 20% (vinte por cento) para cada veículo compartilhado na mesma viagem.

6.12.1 – O desconto incidirá sobre o preço aplicável para a remoção de cada um dos tipos de veículos transportados na mesma viagem.

6.13 – Quantidade de Remoções

#### **O DEMUTRAN/CAJAMAR:**

6.13.1) não garante um número mínimo de apreensões e remoções;

6.13.2) não garante a utilização de um número mínimo de “guinchos”;

6.13.3) somente efetuará o pagamento do valor de cada remoção efetivamente realizada, observado o disposto neste termo de referência.

**6.14 - A título de simples notícia, e sem que disso decorra qualquer expectativa de direito para o licitante, inclusive para requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, informa-se que,**

com base em histórico de anos anteriores e na possibilidade real de aumento de veículos devido instalação de novos Centros Logísticos, estima-se, de forma não vinculante e, portanto, não obrigatória, a realização de 3.000 (três mil) remoções ao longo dos próximos 12 (doze) meses de execução do contrato, consistindo em:

6.14.1) Veículos do tipo 1 – automóveis e camionetas: 1.400 (mil e quinhentos);

6.14.2) Veículos do tipo 2 – caminhonete e veículo para transporte de carga: 300 (trezentos);

6.14.3) Veículos do tipo 3 - motocicletas e similares: 900 (novecentos);

6.14.4) Veículos do tipo 4 - veículos de grande porte e assemelhados: 300 (trezentos).

6.14.5) Caçambas, containers e similares – 100 (cem)

#### **6.15 – Prazo para a chegada do guincho**

6.15.1 – Cada solicitação de serviço deverá ser atendida dentro do tempo máximo de 30 (trinta) minutos, independentemente do tipo de veículo à ser removido;

6.15.2 – O tempo de atendimento será contado a partir do momento da solicitação do serviço até a chegada do guincho no endereço do local aonde deverá se apresentar para efetuar a remoção do(s) veículo(s) apreendido(s).

#### **6.16 – Cancelamento de chamada**

6.16.1 - O DEMUTRAN/CAJAMAR poderá cancelar a solicitação do serviço, sem quaisquer ônus:

6.16.1.1) Se o tempo de, ou para, atendimento da solicitação for superior a 45 (quarenta e cinco) minutos;

6.16.1.2) Se o cancelamento for efetuado em até 10 (dez) minutos após a solicitação.

6.16.2 – Caso não seja efetuado o cancelamento de chamada com tempo de atendimento superior ao admitido para o guincho, sobre o preço da respectiva remoção será aplicado o percentual de desconto conforme fixado na tabela “índice de pontualidade no atendimento das chamadas”.

#### **6.17 – Como o DEMUTRAN/CAJAMAR solicitará os serviços**

6.17.1 – As solicitações de serviços serão realizadas pelo DEMUTRAN/CAJAMAR, na forma prevista neste termo de referência.

6.17.2 – O DEMUTRAN/CAJAMAR solicitará os serviços por meio de:

6.17.2.1 - Chamada por telefone fixo ou celular;

6.17.2.2 - Aplicativo gratuito de troca mensagens de texto e áudio e troca de chamadas de vídeo e voz para telefone celular do tipo smartphone, compatível, no mínimo, com os sistemas operacionais Android e IOS em versões atuais.

6.17.2.3- Aplicativo para telefone celular do tipo smartphone, compatível, no mínimo, com os sistemas operacionais Android e IOS em versões atuais, a ser disponibilizado pela licitante que vier a ser contratada, caso essa possua;

6.17.2.4- Página, ou plataforma, na rede mundial de computadores (WEB), a ser disponibilizada pela licitante que vier a ser contratada, caso possua, acessível e responsiva por dispositivos eletrônicos, tais como, porém não limitados a, computador, ultrabook, notebook e tablete e telefones-celulares do tipo smartphone.

6.17.2.5 – As comunicações por esses meios deverão ocorrer em tempo real e ter respostas de imediato.

6.17.3 – A licitante que vier a ser contratada deverá informar ao DEMUTRAN/CAJAMAR o número de telefone, endereço de e-mail ou serviço de mensagens eletrônicas enviadas pelo próprio aplicativo da Central de Atendimento 24 (vinte e quatro) horas, caso possua, e número ou conta que possua em aplicativos grátis de mensagens de texto e áudio e chamadas de vídeo e voz, que também servirá de contato em situações de emergência.

## **6.18 – Requisitos para a prestação dos serviços e funcionalidades do sistema**

6.18.1– A licitante que vier a ser contratada para a prestação dos serviços deverá:

6.18.1.1 - Criar, ou possuir, base cadastral de guinchos que atendam aos requisitos estabelecidos neste termo de referência.

6.18.1.2 - Os guinchos integrantes da base cadastral da licitante que vier a ser contratada deverão ser validados pelo DEMUTRAN/CAJAMAR, de maneira a ser definida após a assinatura do contrato, para confirmar a regularidade dos respectivos veículos.

6.18.1.3 - A licitante que vier a ser contratada poderá incluir e excluir, a todo o tempo, guinchos de sua base cadastral.

6.18.1.4 - Os motoristas deverão ser validados pelo DEMUTRAN/CAJAMAR de maneira a ser definida após a assinatura do contrato com a Prefeitura de Cajamar, para confirmar a regularidade das respectivas habilitações.

6.18.2 - Possuir sistema de tecnologia que tenha, no mínimo, as funcionalidades descritas neste termo de referência para permitir a prestação dos serviços por:

6.18.2.1 - Aplicativo para telefone celular do tipo smartphone compatível, no mínimo, com os sistemas operacionais Android e IOS em versões atuais; e

6.18.2.2 - Página, ou plataforma, na rede mundial de computadores (WEB), acessível e responsiva por dispositivos eletrônicos, tais como, porém não limitados a, computador, ultrabook, notebook e tablet e telefones-celulares do tipo smartphone.

### **6.19 – Comunicação entre a licitante contratada com o DEMUTRAN/CAJAMAR e gerenciamento de solicitações e serviços (chamadas)**

A licitante que vier a ser contratada receberá as solicitações de remoção de veículos dos Agentes de Trânsito por qualquer canal citado ao item 6.17 deste Termo de Referência e deverá registrar e manter controle das seguintes informações:

6.19.1 - Endereço do local onde o guincho deverá se apresentar para efetuar a remoção do(s) veículo(s);

6.19.2 - quantidade de veículos a serem removidos no mesmo endereço;

6.19.3 - tipo(s) de veículo(s) a ser removido(s), quais sejam:

6.19.3.1 – caçambas, containers e similares;

6.19.3.2) veículos do tipo 1:

6.19.3.2.1) automóvel;

6.19.3.2.2) camioneta.

6.19.3.3) veículo do tipo 2:

6.19.3.3.1) caminhonete;

6.19.3.3.2) veículo para transporte de carga.

6.19.3.4) veículos do tipo 3:

6.19.3.4.1) motocicleta;

6.19.3.4.2) motoneta.

6.19.3.5) veículos do tipo 4:

6.19.3.5.1) caminhão;

6.19.3.5.2) caminhão-trator;

6.19.3.5.3) ônibus;

6.19.3.5.4) micro-ônibus;

- 6.19.3.5.5) motor-casa;
- 6.19.3.5.6) semirreboque;
- 6.19.3.5.7) reboque tracionado por caminhão trator.
- 6.19.4) placa(s) de identificação veicular do(s) veículo(s) a ser(em) removido(s);
- 6.19.5) RENAVAL do(s) veículo(s) a ser(em) removido(s);
- 6.19.6) endereço do pátio para o qual o(s) veículo(s) apreendido(s) deverá(ão) ser removido(s), ou no caso de não apreensão, endereço do local onde o veículo deverá se deixado;
- 6.19.7) tipo de guincho(s) designado(s) para o atendimento da chamada;
- 6.19.7.1) quantidade de guincho(s) designado(s) para o atendimento da chamada;
- 6.19.7.2) placa de identificação veicular do(s) guincho(s) designado para efetuar a remoção;
- 6.19.7.3) nome e telefone do(s) condutor(es), com possibilidade de se realizar contato telefônico e por mensagem entre o solicitante da chamada e o(s) condutor(es), e vice-versa;
- 6.19.7.4) identificação do(s) condutor(es) (nome e número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF) do(s) “guincho(s)” designado(s) para o atendimento da chamada;
- 6.19.8) o envio de notificação para acompanhamento da chamada.
- 6.19.9) o cancelamento de quaisquer chamadas (solicitações de serviços) efetuadas pelo DEMUTRAN/CAJAMAR;
- 6.19.10) quantidade de veículos removidos na chamada;
- 6.19.11) hora de início da remoção;
- 6.19.12) hora da entrega do(s) veículo(s) removido(s) no pátio designado pelo DEMUTRAN/CAJAMAR;
- 6.19.13) hora de cancelamento da chamada, se houver;
- 6.19.14) identificação do servidor público do DEMUTRAN/CAJAMAR que efetuou a chamada (pelo sistema);
- 6.19.15) As regras, forma de transmissão e de integração sistêmica com o DEMUTRAN/CAJAMAR serão definidas pelo DEMUTRAN/CAJAMAR após a assinatura do contrato.

## **6.20 - RELATÓRIOS GERENCIAIS**

6.20.1 - A licitante que vier a ser contratada deverá disponibilizar os relatórios gerenciais para o DEMUTRAN/CAJAMAR, a qualquer momento mediante solicitação;

6.20.2 – Ao final do prazo contratual, todos os dados, informações e fotografias deverão ser transferidos ao DEMUTRAN/CAJAMAR, sem qualquer ônus adicional.

6.20.3 – Os layouts de envio de solicitação e de retorno de dados deverão ser definidos única e exclusivamente pelo DEMUTRAN/SP e seguidos pela licitante vencedora.

## **6.21 - REQUISITOS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS – GUINCHOS**

6.21.1 – Os guinchos que forem designados pela licitante que vier a ser contratada para o atendimento das solicitações de serviço devem:

6.21.1.1) Cumprir o disposto na Resolução nº 735, de 5 de junho de 2018, do Conselho Nacional de Trânsito;

6.21.1.2) Estar licenciados na forma estabelecida na legislação de trânsito;

6.21.1.3) Estar em perfeitas condições de uso.

6.21.2 - Os motoristas dos guinchos cadastrados pela licitante que vier a ser contratada deverão obedecer fielmente a legislação, especialmente a de trânsito, bem como a regulamentação municipal aplicável, responsabilizando-se pelo cometimento de eventual ilícito penal, administrativo ou civil.

6.21.3 – Os guinchos deverão se prestar à remoção dos seguintes tipos de veículos, cabendo à licitante que vier a ser contratada designar para o atendimento de cada chamada o que mais adequado à solicitação:

6.21.3.1– Caçambas, Containers e similares

6.21.3.2- Veículos do tipo 1: automóvel e camioneta;

6.21.3.3- Veículos do tipo 2: caminhonete e veículo para transporte de carga;

6.21.3.4- Veículos do tipo 3: motocicleta e motoneta;

6.21.3.5- Veículos do tipo 4: - veículo de grande porte e assemelhados:

6.21.4– Para os fins deste termo de referência são considerados:

6.21.4.1 - Veículos do tipo 1:

6.21.4.1.1) automóvel: - veículo automotor destinado ao transporte de passageiros, com capacidade para até oito pessoas, exclusive o condutor, conforme definido no Anexo I da Lei federal nº 9.503, de 23

de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro.

6.21.4.1.2) camioneta: veículo misto destinado ao transporte de passageiros e carga no mesmo compartimento, conforme definido no Anexo I da Lei federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro.

6.21.4.2) veículos do tipo 2:

6.21.4.2.1) caminhonete: veículo misto destinado ao transporte de passageiros e carga em compartimentos separados (cabine e caçamba);

6.21.4.2.2) veículo destinado ao transporte de carga com peso bruto total de até três mil e quinhentos quilogramas, conforme definido no Anexo I da Lei federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro.

6.21.4.3) veículos do tipo 3:

6.21.4.3.1) motocicleta: veículo automotor de duas rodas, com ou sem side-car, dirigido por condutor em posição montada, conforme definido no Anexo I da Lei federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro.

6.21.4.3.2) motoneta - veículo automotor de duas rodas, dirigido por condutor em posição sentada, conforme definido no Anexo I da Lei federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro

6.21.4.4) veículos do tipo 4: - veículos de grande porte e assemelhados: os que estiverem classificados no Anexo I da Resolução SFP nº 106, de 16 de dezembro de 2019, da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo, publicado no Diário Oficial do Estado – Suplemento – de 17 de dezembro de 2019, que fixa os valores venais para cálculo do IPVA 2020 como:

6.21.4.4.1) caminhão, caminhão-trator, ônibus, micro-ônibus e motor-casa; e

6.21.4.4.2) semirreboque ou reboque tracionado por caminhão trator

## **7 – LOCAL DE ENTREGA DOS PRODUTOS OU EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

A execução dos serviços iniciará a partir da assinatura do contrato e mediante a solicitação do Departamento de Mobilidade Urbana e Trânsito através dos agentes de fiscalização de trânsito e transporte.

7.1 – Para efeito de local e distância considerar os itens 6.6, 6.7 e 6.8.

## **8 – PRAZO DE ENTREGA / VIGÊNCIA DO CONTRATO**

8.1 - O guincho deverá se apresentar no local determinado em até 30 (trinta) minutos após a solicitação do Departamento de Mobilidade Urbana e Trânsito.

8.2 – A execução dos serviços iniciará imediatamente após a assinatura do contrato.

8.3 – A vigência contratual será de 12 (doze) meses.

## **9 –GARANTIA DOS SERVIÇOS**

### **9.1 - RESPONSABILIDADE E SEGURO DOS VEÍCULOS REMOVIDOS**

9.1.1 - A licitante que vier a ser contratada será, como depositária legal enquanto o veículo estiver sob sua custódia, a responsável pelos veículos removidos ainda que as etapas necessárias ao transporte sejam realizadas por funcionários;

9.1.2 – O licitante vencedor que vier a ser contratado pelo DEMUTRAN/CAJAMAR para o serviço de remoção dos veículos deverá indenizar o respectivo proprietário, ou a PREFEITURA DE CAJAMAR, conforme se aplique, em caso furto qualificado, estelionato, roubo simples ou qualificado, incêndio e avarias, desde o momento de sua movimentação para colocação no “guincho” até o momento de sua colocação no piso do pátio de depósito outro destino no caso de não apreensão.

9.1.2.1 – Essa responsabilidade abrange, além do veículo como um todo, suas partes, peças e acessórios, que deverão ser identificados na vistoria a ser realizada no momento anterior à colocação do veículo apreendido no “guincho”.

9.1.3 - A indenização deverá ser paga em até 10 (dez) dias após a ocorrência do evento, sem a necessidade da propositura de qualquer medida judicial ou extrajudicial por parte do proprietário do veículo ou pelo DEMUTRAN/CAJAMAR.

9.1.4 - O pagamento da indenização ao proprietário do veículo deverá ser comunicado ao DEMUTRAN/CAJAMAR, acompanhado da documentação comprobatória.

9.1.5 – A determinação do valor a ser indenizado seguirá as práticas normalmente aceitas para o caso específico, notadamente os critérios utilizados pelas empresas seguradoras.

9.1.6 - Não havendo o pagamento, o DEMUTRAN/CAJAMAR reterá, na medição do serviço do mês em que tiver conhecimento do não pagamento, o valor correspondente à indenização que deveria ter sido paga ao proprietário pela licitante que vier a ser contratada.

9.1.6.1 – Se o valor da medição desse mês for insuficiente ao pagamento da indenização, a retenção perdurará pela quantidade de meses que for necessária, até a integral liquidação do valor devido a título de indenização.

9.1.7 – O valor retido será utilizado pelo DEMUTRAN/CAJAMAR para o pagamento da indenização ao proprietário do veículo, a ser processada pelo procedimento indenizatório regulado pelo Decreto nº 40.177, de 7 de julho de 1995.

## **9.2 - SEGURO DOS VEÍCULOS REMOVIDOS**

9.2.1 – A licitante vencedora deverá contratar seguro de responsabilidade civil para o(s) veículo(s) a ser(em) removido(s), desde o momento de sua movimentação para colocação no guincho até o momento de sua colocação no piso do pátio de depósito, devendo a apólice ter cobertura para os seguintes sinistros:

- 9.2.1.1) Furto qualificado, roubo, simples e qualificado;
- 9.2.1.2) Avarias;
- 9.2.1.3) Incêndio.

9.2.2 – O contrato de seguro não pode condicionar o pagamento, parcial ou integral, de algum sinistro ao advento de decisão judicial, vez que o proprietário do veículo removido deverá ser ressarcido dentro do prazo de 10 (dez) dias da ocorrência do evento a ser indenizado.

9.2.3 – A comprovação da vigência da apólice deverá ser feita no momento do início da prestação dos serviços mediante a apresentação do contrato de seguro e do prêmio quitado para o período do contrato; se o pagamento do prêmio foi feito em parcelas mensais, o comprovante de pagamento deverá instruir o faturamento do mês respectivo.

## **9.3 - VISTORIA DO VEÍCULO A SER REMOVIDO** Esclarecimentos prévios:

No momento da apreensão do veículo é lavrado, pelo agente de trânsito, o “COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO E REMOÇÃO – CRR”, que declara, no campo destinado a “inventário e avarias”:

- 9.3.1) Os equipamentos e acessórios que mereçam destaque;
- 9.3.2) As avarias identificadas e o estado geral do veículo no momento da apreensão.

## **9.4 - PROCEDIMENTO A SER OBSERVADO ANTES DE O VEÍCULO SER COLOCADO NO GUINCHO**

Em seguida, antes de o veículo ser colocado no guincho, seu motorista, ou auxiliar, se houver, deve elaborar o “RELATÓRIO DE VISTORIA NO GUINCHAMENTO”.

9.4.1 - O veículo a ser removido somente poderá ser colocado no guincho após ter sido vistoriado, observado rigorosamente o procedimento estabelecido neste termo de referência.

9.4.2 - A vistoria tem natureza de controle da licitante que vier a ser contratada e será utilizada também como elemento de prova quando houver reclamação decorrente de sinistro.

9.4.3 – O relatório fotográfico da vistoria e demais informações deverão ser armazenados no sistema informatizado da licitante que vier a ser contratada, conforme descrito neste termo de referência.

9.4.3.1 – A licitante que vier a ser contratada poderá, se entender conveniente, verificar outros itens de cada veículo, bem como realizar outras fotografias no sentido de melhor controlar o estado de entrada e saída do veículo.

9.4.4 – Para vinculação à respectiva chamada DEMUTRAN/CAJAMAR, a vistoria deverá ser iniciada com a inserção, no sistema:

9.4.4.1) Da placa de identificação veicular do veículo a ser removido;

9.4.4.2) Do número do RENAVAN do veículo a ser removido.

9.4.5 – Em seguida, antes de ser colocado no guincho, deverá ser elaborado o “RELATÓRIO FOTOGRÁFICO DE VISTORIA NO MOMENTO DO GUINCHAMENTO”.

9.4.5.1 – Para os veículos do tipo 1 – automóvel e camioneta – o relatório fotográfico deverá ser composto com imagens nítidas das seguintes partes do veículo:

- a) frontal;
- b) diagonal dianteira direita, com a placa de identificação do veículo;
- c) diagonal dianteira esquerda, com a placa de identificação do veículo;
- d) lateral esquerda;
- e) traseira;
- f) diagonal traseira esquerda, com a placa de identificação do veículo;
- g) diagonal traseira direita, com a placa de identificação do veículo;
- h) lateral direita;
- i) capota;
- j) interior do compartimento do motor;
- k) painel do veículo, principalmente dos acessórios acoplados (aparelhos de som e/ou imagem, etc.);
- l) parte dianteira interior do veículo, com os bancos;
- m) painel interior da porta dianteira direita;
- n) painel interior da porta traseira direita;
- o) painel interior da porta dianteira esquerda;
- p) painel interior da porta traseira esquerda;
- q) parte traseira interior do veículo, com o banco (se houver);
- r) interior do porta-malas (se houver);
- s) roda sobressalente (estepe)
- t) interior do compartimento do motor.

9.4.5.2 – Para os veículos do tipo 2 – caminhonete e veículo para transporte de carga – o relatório fotográfico deverá ser composto com imagens nítidas das seguintes partes do veículo:

- a) frontal;
- b) diagonal dianteira direita, com a placa de identificação do veículo;
- c) diagonal dianteira esquerda, com a placa de identificação do veículo;
- d) lateral esquerda;
- e) traseira;
- f) diagonal traseira esquerda, com a placa de identificação do veículo;
- g) diagonal traseira direita, com a placa de identificação do veículo;
- h) lateral direita;
- i) capota;
- j) interior do compartimento do motor;

- k) painel do veículo, principalmente dos acessórios acoplados (aparelhos de som e/ou imagem, etc.);
- l) parte dianteira interior do veículo, com os bancos;
- m) parte traseira interior do veículo (com o banco, se houver);
- n) parte interior da caçamba (se houver);
- o) roda sobressalente (estepe);
- p) interior do compartimento do motor.

9.4.5.3 – Para os veículos do tipo 3 – motocicleta e motoneta – o relatório fotográfico deverá ser composto com imagens nítidas das seguintes partes do veículo:

- a) frontal, com perfeita visualização do pneu;
- b) lateral esquerda;
- c) traseira, com perfeita visualização do pneu;
- d) lateral direita;
- e) painel de instrumentos, incluindo o guidão e manetes.

9.4.5.4 – Para os veículos do tipo 4 – veículos de grande porte e assemelhados - o relatório fotográfico deverá ser composto com imagens nítidas das seguintes partes do veículo:

- a) frontal;
- b) diagonal dianteira direita, com a placa de identificação do veículo;
- c) diagonal dianteira esquerda, com a placa de identificação do veículo;
- d) lateral esquerda;
- e) traseira;
- f) diagonal traseira esquerda, com a placa de identificação do veículo;
- g) diagonal traseira direita, com a placa de identificação do veículo;
- h) lateral direita;
- i) interior do compartimento do motor;
- j) painel do veículo, principalmente dos acessórios acoplados (aparelhos de som e/ou imagem, etc.);
- k) parte dianteira interior do veículo, com os bancos;
- L) parte traseira interior do veículo, com os bancos (se houver); m) interior do porta-malas (se houver);
- m) roda sobressalente (estepe)
- n) interior do compartimento do motor.

9.4.6 - O DEMUTRAN/CAJAMAR poderá efetuar alterações na forma, modelo e itens dos relatórios de vistoria, inclusive com relação à tecnologia.

## **9.5 - PROCEDIMENTO A SER OBSERVADO NO DESCARREGAMENTO DO VEÍCULO NO PÁTIO DE DEPÓSITO**

Após o condutor do guincho colocar o veículo no chão, no local que for indicado pelo pátio de depósito, deverá entregar, ou transmitir ao mesmo pátio, por algum meio de comunicação, cópia do “RELATÓRIO FOTOGRÁFICO DE VISTORIA NO MOMENTO DO GUINCHAMENTO”.

9.5.1 – O pátio, após a conferência desse relatório, emitirá, conforme for o caso, entregando uma via ao condutor do guincho:

9.5.1.1) Declaração de divergência verificada entre o que consta do “COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO E REMOÇÃO – CRR” e o “RELATÓRIO DE VISTORIA NO MOMENTO GUINCHAMENTO”;  
ou

9.5.1.2) Declaração de conformidade entre o que consta do “RELATÓRIO DE VISTORIA NO MOMENTO DO GUINCHAMENTO” e o “FORMULÁRIO DE VISTORIA NA ENTRADA DO VEÍCULO NO PÁTIO”.

## 10 – VISITA TÉCNICA

NÃO SE APLICA

## 11 – AMOSTRA DOS PRODUTOS

NÃO SE APLICA

## 12 – OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

12.1) A **CONTRATADA** se compromete a cumprir as obrigações abaixo descritas, além daquelas decorrentes direta ou indiretamente do presente contrato:

12.1.1) A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços objeto do presente contrato, conforme solicitação do **CONTRATANTE**, e de acordo com a proposta apresentada.

12.1.2) Deverão ser respeitadas as descrições dos serviços definidas neste **Termo de Referência**.

12.1.3) Emitir Nota Fiscal/Fatura dos serviços realizados, que será enviada ao **CONTRATANTE** por conta própria ou por terceiro;

12.1.4) Agilizar a imediata correção das falhas apontadas pelo **CONTRATANTE**, concernente a execução do presente contrato;

12.1.5) Responsabilizar-se pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, e comerciais resultantes da execução do contrato.

12.1.6) Declarar estar em dia com as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fundiárias.

12.1.7) Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, bem como por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros no período de prestação de serviços ao **CONTRATANTE**, inclusive durante a locomoção e transporte de equipamentos e pessoal aos locais de trabalho.

12.1.8) Responder, a qualquer tempo, pela qualidade dos serviços prestados.

12.1.9) Comparecer, sempre que solicitada, a sede da fiscalização, em horário por esta estabelecido, a fim de receber instruções ou participar de reuniões, que poderão realizar-se em outros locais.

12.1.10) Observar, no decorrer do Contrato, todos os termos da Lei Federal no. 8.666/93 e normas complementares.

12.1.11) Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de **habilitação, qualificação e condições de assinatura do contrato** exigidas

por ocasião da licitação que precedeu este ajuste, obrigando-se, ainda, a comunicar a unidade requisitante, toda e qualquer alteração dos dados cadastrais, para atualização, podendo a Administração requerer a sua comprovação, a qualquer tempo, durante a vigência do contrato.

**Parágrafo Único** - A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

## **12.2) A CONTRATANTE deverá:**

12.2.1) Disponibilizar para a realização dos serviços contratados, profissional específico, indicado pelo **CONTRATANTE**, para acompanhamento e a fiscalização dos serviços bem como notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços objeto do contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

### **12.2.2) – AUDITORIA, MEDIÇÃO E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS**

12.2.2.1 – O DEMUTRAN/CAJAMAR poderá a todo o tempo realizar auditorias técnicas no sistema de tecnologia e na base cadastral de “guinchos” da licitante que vier a ser contratada para aferir a exatidão dos dados e informações pertinentes à execução do contrato.

12.2.2.1.1 – As auditorias poderão ser realizadas in situ, no ambiente dos sistemas da licitante que vier a ser contratada, ou por meio de tecnologia que entender apropriada.

12.2.2.1.2 – As auditorias serão realizadas sem necessidade de aviso ou concordância prévia da licitante que vier a ser contratada.

12.2.2.2 – Os serviços serão medidos mensalmente, conforme prestados durante o respectivo mês civil.

12.2.2.2.1 – No último dia de cada mês do calendário civil e antes da emissão da nota fiscal de serviços do mês, a licitante que vier a ser contratada deverá submeter ao DEMUTRAN/CAJAMAR, com base no sistema informatizado, relatório das remoções efetuadas durante o mesmo mês.

12.2.2.2.2 – O DEMUTRAN/CAJAMAR deverá, dentro do prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do dia seguinte ao do recebimento do relatório:

12.2.2.2.2.1) Realizar a medição, confrontando o relatório apresentado com os dados do sistema informatizado;

12.2.2.2.2.2) Aprovar, com o sem glosa, o relatório, comunicando o fato à licitante contratada, que poderá emitir a nota fiscal de prestação de serviços pelo valor aprovado.

12.2.2.3 – O valor a ser pago mensalmente será o resultado do seguinte:

12.2.2.3.1) Preço unitário para a remoção de cada um dos tipos de veículos, conforme Decreto Municipal nº 3.658/2006;

12.2.2.3.2) Quantidade de remoções, efetivamente realizada, por tipo de veículo;

12.2.2.3.3) Descontos aplicáveis por transporte compartilhado em guinchos;

12.2.2.3.4) “índice de pontualidade no atendimento das chamadas”. (ÍTEM 17.1).

12.2.2.4 – A contratante efetuará o pagamento dos serviços prestados pela contratada em até 30 (trinta) dias da data de aceite dos serviços atestados na nota fiscal.

## 13 – PENALIDADES

Dispositivo legal: Art.3, I e 7º da Lei n.10.520/02 e artigo 86 da Lei 8666/93.

### 13.1 - Multas:

13.1.1- A recusa da empresa vencedora em assinar o Contrato sujeita-a a penalidade de multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor contratual, até o 10º (décimo) dia, caracterizando-se a **inexecução total** da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas, em observância ao disposto no artigo 81 da Lei nº 8.666/93.

13.1.2- Pela **inexecução total** da obrigação objeto da licitação será aplicada multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do mesmo.

13.1.3- Pela **inexecução parcial** do ajuste será aplicada multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do saldo contratual à época da infração.

13.1.4- O atraso na execução do serviço sujeitará a empresa contratada à multa de mora de 1% (um por cento) do valor mensal do contrato, por dia de atraso, até o 15º (décimo quinto) dia de atraso, após o que, será considerada inexecução parcial ou total do ajuste.

13.1.5- Pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual multa 2,50% (dois e meio por cento) sobre o valor mensal do contrato.

13.1.6- A execução do objeto em desacordo com as especificações constantes do edital ou em níveis de qualidade inferior ao especificado no presente edital, sujeitará a contratada à multa de 5 % (cinco por cento) do valor mensal do contrato, sem prejuízo da correção do serviço e demais sanções aplicáveis.

13.1.7- Para aplicação das penalidades descritas acima, será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa, com todos os meios a eles inerentes.

13.1.8- As multas são independentes e não eximem a empresa vencedora da plena execução do objeto contratado.

## 14 – SECRETARIAS PARTICIPANTES E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Secretaria Municipal de Mobilidade e Desenvolvimento Urbano é a requisitante do contrato e o elemento de despesa do objeto do certame será vinculado à sua Dotação Orçamentária.

14.1) Dotação orçamentária – 26.7820071.2152.3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, ficha orçamentária 609.

14.2) A despesa vinculada a esse contrato estará em conformidade ao Decreto Municipal 6.496/2021 e/ou à Lei Complementar Federal 173/2020, uma vez que a municipalidade só efetuará a liberação do veículo apreendido após o proprietário efetuar o recolhimento dos débitos pendentes inclusive os serviços de remoção, logo a receita proveniente desses recolhimentos será a contrapartida da despesa.

## **15 – GARANTIA CONTRATUAL**

NÃO SE APLICA

## **16 – FISCAL DO CONTRATO**

Dispositivo legal - artigo 67 da 8666/93

A SMMDU indica como fiscal desse contrato o Sr (a) Jaime Alberto Zambelli, lotado no Departamento de Mobilidade Urbana e Trânsito sob RE nº 4008, no cargo de Diretor de Mobilidade Urbana e Trânsito.

As atribuições do fiscal (entre outras) serão:

- zelar para que o objeto da contratação seja fielmente executado conforme o ajustado no contrato;
- anotar em documento próprio as ocorrências;
- determinar a correção de faltas ou defeitos;
- aplicar ao contratado as sanções administrativas de sua competência;
- encaminhar à autoridade superior as providências cuja aplicação ultrapasse o seu nível de competência, etc.

## **17 – DISPOSIÇÕES GERAIS / INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

Dispositivo legal - artigo 40, XVII da lei 8666/93

### **17.1 - ÍNDICE DE PONTUALIDADE**

17.1.1 – No último dia de cada mês do calendário civil será efetuada a verificação do cumprimento dos tempos máximos para o atendimento de todas as solicitações do mesmo mês.

17.1.2 – O atraso no cumprimento de cada um dos tempos máximos para atendimento de cada solicitação será considerado descumprimento parcial do contrato.

17.1.2.1 – O atraso será penalizado da seguinte forma:

<b>Pontualidade dos tempos máximos para o atendimento de todas as solicitações do mesmo mês</b>	<b>Percentual de desconto a ser aplicado sobre o valor da medição do mês</b>
Superior a 95%	zero
Entre 90% e 94,99%	2% (dois por cento)
Entre 80% e 89,99%	5% (cinco por cento)
Entre 70% e 79,99%	10% (dez por cento)
Entre 60% e 69,99%	20% (vinte por cento)
Entre 50% e 59,99%	30% (trinta por cento)
Entre 40% e 49,99%	40% (quarenta por cento)
Entre 30% e 39,99%	50% (cinquenta por cento)
Entre 20% e 29,99%	60% (sessenta por cento)
Entre 10% e 19,99%	70% (setenta por cento)
Entre 0% e 9,99%	80% (oitenta por cento)

17.1.2.2 – A aplicação dos percentuais de desconto não impede a PREFEITURA DE CAJAMAR de rescindir o contrato por seu descumprimento, observadas os procedimentos legais aplicáveis.

Cajamar, 13 de Julho de 2.023.

**LEANDRO MORETTE ARANTES**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E DESENVOLVIMENTO URBANO**